

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.065, DE 2021

“Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências.”

CD/21412.42578-00

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021

(Do Sr. Deputado Arnaldo Jardim)

Dá-se nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 22, da Medida Provisória n. 1.065/2021:

“Art. 22. A administradora ferroviária é a responsável, independentemente se executada diretamente ou mediante contratação com terceiros:

I - pela prestação de serviços de transporte associados à exploração da infraestrutura;

II - pelas operações acessórias a seu cargo;

III - pela qualidade dos serviços prestados aos usuários e clientes; e

IV - pelos compromissos que assumir:

a) no compartilhamento de sua infraestrutura;

b) no transporte multimodal; e

c) nos ajustes com os usuários e clientes.

§ 1º As administradoras ferroviárias devem informar anualmente à ANTT a ocupação da capacidade instalada na infraestrutura ferroviária sob sua responsabilidade, e os investimentos a serem realizados para expansão da capacidade, sempre que a ocupação corresponder a mais de 80% da capacidade instalada. (NR).”

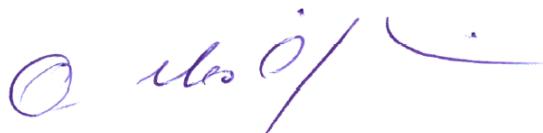
JUSTIFICAÇÃO

Dentre os avanços da regulação ferroviária recente está a garantia de expansão da capacidade da ferrovia, sempre que a saturação do trecho atingir 90% da capacidade.

Esta medida garante que os concessionários, permissionários ou autorizatários não possam usar a restrição de capacidade para impedir a concorrência na prestação dos serviços, gerar uma pressão de demanda e aumento dos preços.

Esclareço, por fim, que esta e as demais emendas ora apresentadas são fruto de contribuições que recebi na qualidade de Coordenador Político da Comissão de Infraestrutura e Logística da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA e, ainda, da Consultoria Legislativa desta Casa.

Sala da Comissão, em de setembro de 2021.



**Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP**

CD/21412.42578-00